



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 40 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta as feiras livres, ambulantes e carrinhos com comércio de lanches no âmbito do Município de Serra Azul.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, Prefeita Municipal de Serra Azul-SP, Comarca de Cravinhos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para um melhor funcionamento do comércio de rua, feiras livres, ambulantes, em geral o comércio nas áreas públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto contém medidas de política administrativa para o funcionamento das feiras livres, ambulantes e carrinhos para comércio de lanches de Serra Azul.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º As feiras livres, de que trata este Decreto, destinam-se a venda exclusivamente a varejo de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, produtos alimentícios e produtos diversos.

§ 1º Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, ervas medicinais, flores, grãos (cereais), aves (frango caipira vivo), ovos e mel.

§ 2º Entendem-se como produtos artesanais: Qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer tipo de material.

§ 3º Entendem-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga, iogurte, nata, coalhada e requeijão.

§ 4º Entendem-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros, geleias, compotas, passas, farinhas e frutas desidratadas.

§ 5º Entendem-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados, milho verde cozido e pamonha.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

§ 6º Entendem-se como produtos diversos aqueles não citados nos parágrafos anteriores.

§ 7º As condições de exposição dos produtos hortifrutigranjeiros e de exposição e fabricação dos produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, bem como outros produtos alimentícios deverão obedecer as Normas da Vigilância Sanitária Municipal, PROCON e SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 3º Os carrinhos para comércio de lanches, destinam-se à venda exclusivamente à varejo de refeições rápidas, ou seja preparação de alimentos de consumo imediato, de caráter eventual ou transitório, exercido nas vias e logradouros públicos.

Art. 4º Define-se como ambulantes:

I – Dispositivos móveis que veiculam pelas vias públicas e que comercializam qualquer tipo de produtos de origem industrial e artesanal, com uso de sons;

II – Dispositivos fixos que comercializam qualquer tipo de produto de origem industrial e artesanal, devendo obedecer necessariamente os dispositivos do artigo 5º do presente Decreto;

III – Dispositivos móveis que veiculam pelas vias públicas com uso de sons com finalidade de comércio, como Comunicação auditiva e visual, Trenzinho da Alegria como evento de recreação infantil, dentre outros similares;

IV – Dispositivos fixos como Parque de Diversões, Circos de acrobacias e apresentações teatrais, inclusive com propagandas com dispositivos móveis de eventos.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o limite de funcionamento dos dispositivos móveis ou fixos que se utilizam de sons com finalidade de comércio, até as 22:00 (vinte e duas) horas, e, proibido ruídos ou sons excessivos de qualquer natureza que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados em Lei.

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 5º As feiras livres serão realizadas nos seguintes locais:

I – Praça Central somente no centro do quadrilátero (rua do meio), de uma extremidade a outra;

II – Praça da Igreja São Sebastião, no Bairro Cohab Sebastião Zerbetti, no meio de uma extremidade a outra desde que não interrompa a passagem de pedestres;

III – Praça Santo Reis, no Bairro Jardim Monte Azul, nas laterais do coreto, desde que não interrompa a passagem de pedestres;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

IV - Praça Padre Julio Negrizollo, no Bairro da Estação, na frente do prédio da estação, desde que não interrompa ou dificulte a passagem de pedestres;

V – Praça entre as ruas Josino Ramos e Coronel Luis Venâncio Martins, na lateral das ruas, desde que não comprometa a passagem de pedestres;

VI – Praça entre as ruas Pedro II e Coronel Luis Venâncio Martins, nas laterais, desde que não comprometa a passagem de pedestres.

Art. 6º Os carrinhos para comércio de lanches estarão autorizados a permanecer na quantidade de 04 (quatro) na Praça Central, a que alude o inciso I do artigo anterior, os quais deverão se estabelecer do lado ímpar conforme numeração nos box de cor verde, no quadrilátero central, 02 (dois) carrinhos de lanche na Praça Santo Reis, a que alude o inciso III do artigo anterior, e 01 (um) em cada um dos locais determinados no inciso II, IV ao VI do mesmo dispositivo.

§ 1º O responsável pelo carrinho de lanche deverá providenciar junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz um padrão para suas instalações elétricas.

§ 2º Fica terminantemente proibido utilizar-se das instalações de energia elétrica sob a responsabilidade e concessão ao Poder Público Municipal.

§ 3º Fica terminantemente proibido repassar, transferir e ceder o local do Box para outra pessoa.

§ 4º O proprietário não poderá comercializar o local do Box (ponto), salvo o seu patrimônio (carrinho e/ou barracas), sendo que não será garantido ao novo proprietário o local anteriormente ocupado pelo antigo proprietário do carrinho e/ou barraca para funcionamento, pois este pertence ao Poder Público Municipal, que seguirá a ordem de protocolo.

§ 5º Os interessados em estabelecer seu comércio devido às transações entre as partes, nos locais que fazem parte deste decreto, deverão antes procurar a Prefeitura Municipal para orientações e informações oficiais.

Art. 7º O setor de Finanças e Tributação deverá assinalar o número do Box individualizado onde fixará os carrinhos de lanches e/ou as barracas livres, bem como determinará em comum acordo com a parte interessada no ato da expedição do Alvará os dias de funcionamento, desde que haja disponibilidade do local.

§ 1º As barracas de feirantes tem o limite de 26 (vinte e seis) Box demarcados na Praça Central, a que alude o inciso I do artigo 5º e, o limite de 02 (dois) Box nas demais Praças, determinadas no inciso II ao VI do mesmo dispositivo.

§ 2º Os feirantes, carrinhos de lanche e vendedores ambulantes que desrespeitarem as normas estabelecidas no presente Decreto, terão caçada sua licença de Alvará de Funcionamento.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As feiras livres e carrinhos de lanche funcionarão nos dias úteis, domingos e feriados, por período não superior a 08:00 (oito) horas diárias.

§ 1º Nos dias em que as Praças forem utilizadas para eventos pela Prefeitura Municipal, os feirantes deverão se estabelecer nas calçadas desimpedidas, de acordo com orientação do Departamento de Infra Estrutura, desde que não dificulte o fluxo de passagem de pedestres e trânsito.

§ 2º Nos dias em que as Praças forem utilizadas para eventos pela Prefeitura Municipal, os carrinhos de lanche deverão se fixar do lado de fora, nas proximidades, de acordo com orientação do Departamento de Infra Estrutura, desde que não dificulte o fluxo de passagem de pedestres e trânsito.

Art. 9º É expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no espaço destinado à feira livre por parte dos feirantes, sujeitando-se o infrator à cassação de seu alvará de licença, excetuando-se a venda de produtos artesanais vendidos nas barracas.

Parágrafo único. Não será permitido o consumo dos produtos artesanais citados no caput no recinto das feiras livres.

Art. 10 Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto das feiras livres, exceto para carga e descarga de produtos.

§ 1º Depois de descarregados, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 2º É permitida sua permanência no local, nos intervalos para montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 3º É proibido o uso para qualquer fim das árvores.

§ 4º Fica terminantemente proibido: bancas, barracas de vendas ou revendas nas calçadas, nos bancos e gramados de jardins em todo o território do município.

§ 5º Devem ser respeitadas as determinação contidas na Lei de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, coibindo obstáculos que dificulte o acesso de transeuntes, cadeirantes dentre outros casos definidos em lei.

Art. 11 Os feirantes ficam obrigados a colocar plaquetas e cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 12 As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no recinto das mesmas, nem depositadas em vias públicas.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 13 Todo feirante ou ambulante deverão afixar em sua barraca o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Serra Azul, para feirantes e ambulantes.

CAPÍTULO V

DAS INSTALAÇÕES

Art. 14 Para instalação das barracas deverão ser obedecidas:

I - as demarcações efetuadas pela Prefeitura;

II - disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, tendo as barracas à frente voltadas para essa via;

III - distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica e obedecendo a numeração estipulada pela Prefeitura, sendo que as barracas com a mesma natureza de produtos deverão ser instaladas a 10 m de distancia uma da outra, podendo haver outras barracas no meio, com produtos diferentes.

§ 1º Todas as barracas deverão ser padronizadas, desmontáveis, com cobertura, no tamanho permitido de no máximo: 2,00mx2,00m – 4,00mx4.00m – 5mx5m.

§ 2º As barracas deverão obedecer ao alinhamento e ordem numérica demarcada pela Prefeitura.

CAPITULO VI

DA HIGIENE

Art. 15 Os feirantes, ambulantes e detentores de carrinhos para comércio de lanches se obrigam a manter limpa a via pública do local em que estiverem instalados.

§ 1º Todo feirante e detentor de carrinho para comércio de lanches é obrigado a colocar recipiente para o lixo com tampa (tipo balde, com capacidade mínima de 100 litros) em frente a sua barraca e ao final da feira deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo lixo em sacos plásticos, para o recolhimento pelo Departamento de Infra Estrutura.

§ 2º Os feirantes deverão conservar as barracas limpas e bem cuidadas.

§ 3º Os detentores de carrinhos para comércio de lanches deverão mantê-los limpos e bem cuidados.

Art. 16 Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida imediatamente após o horário de encerramento.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 17 Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos ou acondicionados em estufas, permanentemente, utilizando-se, para retirá-lo o pegador de aço inoxidável, ou luva apropriada.

CAPITULO VII

DO LICENCIAMENTO

Art. 18 Os candidatos a feirante, ambulantes e detentores de carrinhos para comércio de lanches deverão solicitar pedido de autorização e cadastro através de requerimento e protocolo na Prefeitura Municipal, especificando o ramo de atividade, recolher taxa anual e ou de licença diária.

Art. 19 O alvará para comércio em feiras livres será dado obedecendo-se a seguinte ordem:

I - primeiro para hortifrutigranjeiros (70% do total de feirantes)

II - segundo para alimentos (15% do total de feirantes)

III - terceiro para produtos artesanais (10% do total de feirantes)

IV - quarto para produtos diversos (5% do total de feirantes)

Parágrafo Único. Haverá preferência para comerciante residente do Município de Serra Azul, em seguida para os feirantes residentes na micro-região de Serra Azul, priorizando ainda os produtores diretos.

Art. 20 Para a concessão do alvará de funcionamento o interessado deverá arcar com as taxas a ele pertinentes, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º A autorização para a continuidade da atividade de feirante, ambulante e carrinho para comércio de lanches será revogada anualmente, no mês de janeiro.

§ 2º A matrícula será concedida a título precário mediante contrato entre o Município e o feirante, ambulante ou detentor de carrinhos de lanche podendo a qualquer tempo ser cancelada pela Prefeitura, quando houver motivo justo.

Art. 21 Será permitida a transferência do alvará apenas em caso de morte, para seu sucessor ou herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar do óbito, e seja essencial para manutenção do sustento da família do extinto.

Parágrafo único. Em caso de doença infecto-contagiosa ou incapacidade física, comprovadas até 90 (noventa) dias através de atestado médico, o feirante, ambulante ou detentor de carrinho para comércio de lanches poderá designar parente ou afim para substituí-lo no prazo de afastamento.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 22 O alvará fornecido pela Prefeitura deverá ser afixado pelo feirante, ambulante e pelo detentor de carrinho para comércio de lanches em local visível.

Parágrafo único. Não será emitido o alvará para o feirante, ambulante e detentor de carrinho para comércio de lanches que tiver qualquer tipo de dívida com o município.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 As feiras livres serão administradas pela Prefeitura através do Departamento de Infra Estrutura e Transporte conjuntamente com o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura poderá criar uma Comissão de Apoio ao funcionamento das feiras livres, composta de líderes e membros representantes de classes interessadas na produção e comércio do Município.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 A responsabilidade pela fiscalização das feiras livres é do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 25 O feirante ou ambulante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, através de agentes devidamente identificados, permitindo o livre acesso em sua barraca ou similar.

Parágrafo único. Os agentes municipais da Vigilância Sanitária observarão a higiene do local, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

CAPITULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições desde Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento.

Art. 27 Constitui infração sujeita a penalidade:

- I - Venda de mercadorias deterioradas (ou de procedência clandestina);
- II - Cobrança de preços superiores aos afixados nos cartazes;
- III - Fraude nos pesos e medidas;
- IV - Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- V - Transgressão de natureza grave das disposições contidas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

VI – Venda, empréstimo, troca ou doação do Ponto ou Parte do Ponto descrito no Alvará.

Art. 28 As penalidades a que estão sujeitos os feirantes, ambulantes e detentores de carrinho para comércio de lanches são:

I – Notificação preliminar por escrito

II – Auto de Infração e multa

III – Apreensão da mercadoria

IV – Suspensão do alvará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;

V – Cassação definitiva do alvará

§ 1º A apreensão de mercadorias será feita pelos Agentes Municipais, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator e por testemunhas e no caso de recusa bastam as duas testemunhas. O destino das mercadorias perecíveis apreendidas será a merenda escolar e não perecível local designado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Em casos de ameaças ou agressões, os fiscais deverão solicitar proteção policial.

§ 3º O valor da multa e demais despesas com apreensões, será de acordo com o Código Tributário do Município.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 Os feirantes terão até 01 de novembro de 2014, para se adequarem ao modelo de barraca definido neste regulamento.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Perderá o direito ao Alvará, no ano de sua validade, o feirante, ambulante ou detentor de carrinho para comércio de lanches que consta no credenciamento e seus autorizados a trabalharem na barraca que deixarem de estabelecer sua barraca por três eventos consecutivos, ou cinco intercalados, sem justificativa.

Art. 31 O município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Posturas, Higiene e Saúde e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente decreto.

Art. 32 O prazo limite para renovação do Alvará do feirante, ambulante e detentor de carrinho para comércio de lanches é até 30 de janeiro de cada ano. Após o prazo, o preenchimento da vaga será por ordem de pedido protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 33 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 34 Ficam revogadas as disposições em contrario contidas no Decreto 027, de 19 de setembro de 2014.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 35 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul, 17 de dezembro de 2014.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE